



DIÁRIO ELETRÔNICO

Ordem dos Advogados do Brasil



Ano III N.º 725 | quinta-feira, 11 de novembro de 2021 | Página: 148

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Santa Catarina

Santa Catarina, data da disponibilização: 11/11/2021

CONSELHO PLENO

ELEIÇÕES OAB/SC

RESOLUÇÃO CE Nº 06/2021

Regulamenta as atribuições das Subcomissões Eleitorais.

A **Comissão Eleitoral da OAB/SC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 128-A do Regulamento Geral da OAB; art. 3º, §2º, do Provimento 146/2011 do Conselho Federal da OAB; art. 157, parágrafo único, do Regimento Interno da OAB/SC e pelo item 1 do Edital de Convocação;

Considerando a previsão, no art. 129, §3º do Regulamento Geral da Advocacia e da OAB e no art. 3º, §2º, alínea “g”, do Provimento nº 146/2011 do Conselho Federal da OAB sobre designação das Subcomissões Eleitorais;

RESOLVE:

Art. 1º As Subcomissões Eleitorais são órgãos auxiliares e vinculados à Comissão Eleitoral Seccional, possuindo as seguintes atribuições:

I - Organizar e presidir as eleições no âmbito das Subseções respectivas;

II - Auxiliar a Comissão Eleitoral Seccional no desempenho de suas funções essenciais para a realização das eleições;

III - Zelar pelo bom andamento dos trabalhos durante todo o período;

IV - Prestar esclarecimentos aos advogados que necessitarem de orientação no dia das eleições, podendo solicitar informações à Comissão Eleitoral Seccional sempre que necessário;

V - Advertir os candidatos ou terceiros sobre condutas vedadas pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, Provimentos nº 146/2011 e demais normas pertinentes, devendo relatar eventuais ocorrências à Comissão Eleitoral Seccional;

VI - Fiscalizar a realização de propaganda eleitoral das Chapas e de seus integrantes nos limites estabelecidos nos Provimento 146/2011 do Conselho Federal, relatando o ocorrido à Comissão Eleitoral Seccional para instauração de processo de que trata o artigo 3º, § 2º, alínea “k”, da referida norma;

VII - Receber e manter sob a sua guarda o material eleitoral e posterior distribuição às seções de votação;

VIII - Entregar aos fiscais de Chapas indicados na relação encaminhada pela Comissão Eleitoral às Subcomissões, bem como aos candidatos (fiscais natos), as credenciais de identificação que serão utilizadas no dia da eleição.

IX - Fornecer aos advogados que solicitarem, no dia da votação, a declaração de justificativa ou comparecimento;

X - Anunciar o início (9horas) e o término da votação (18horas);

XI - Supervisionar o encerramento dos trabalhos e encaminhar a documentação pertinente à Comissão Eleitoral Seccional;

XII - Supervisionar, no dia da eleição (25/11) a conduta de todos os integrantes de Chapas, fiscais, mesários, colaboradores da OAB/SC, enfim, todos aqueles que estejam direta ou indiretamente participando do pleito;

XIII - Informar, imediatamente, à Comissão Eleitoral Seccional, a ocorrência de qualquer irregularidade verificada a qualquer momento, até o resultado final das eleições.

Art. 2º O material de votação será encaminhado ao Presidente da Subcomissão Eleitoral, no endereço indicado à Comissão Eleitoral Seccional.

Art. 3º Finalizada a votação, o Presidente da Subcomissão Eleitoral deverá recolher e guardar todo o material eleitoral disponibilizado, lacrá-lo, e enviá-lo à Secretaria da Comissão Eleitoral pelo correio, por SEDEX, mediante Aviso de Recebimento ou malote.

Parágrafo único. A critério da Comissão Eleitoral, o material eleitoral poderá ser encaminhado, previamente, de forma eletrônica, mediante digitalização ou foto por mensagem de aplicativo.

Art. 4º As atribuições das Subcomissões Eleitoral fixadas nesta Resolução não abrangem o julgamento de qualquer representação e/ou impugnação relativas às eleições, cuja competência é privativa da Comissão Eleitoral da Seccional, conforme Provimento nº 146/2011 do Conselho Federal.

Art. 5º Na ausência de normas expressas neste ato aplicam-se, subsidiariamente, o Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e as demais legislações pertinentes.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no diário eletrônico da OAB.

Registre-se.

Publique-se.

Florianópolis, 09 de novembro de 2021.

PAULO FRETTE MOREIRA

Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil